



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho (extracto) n.º 20 705/2007

Por despacho do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo de 2 de Setembro de 2007, proferido nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 31 de Março, foi a licenciada Susana Paula Fernandes de Almeida, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo, nomeada definitivamente, com efeitos desde 29 de Junho de 2007, técnica superior de 1.ª classe, índice 460, em lugar a acrescer automaticamente ao mesmo quadro de pessoal. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado.)

2 de Setembro de 2007. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 5983/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1902/06.6TBAGD

Insolvente — RUCRIL — Mobiliário Metálico, L.^{da}
Credor — Deutsche Bank (Portugal) S. A., e outro.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são intervenientes RUCRIL — Mobiliário Metálico, L.^{da}, número de identificação fiscal 505176009, com sede no Apartado 3, Almas da Areosa, Aguada de Cima, 3754-908 Aguada de Cima, e António José Trigo Morais, com domicílio na Rua de Calouste Gulbenkian, 87/137-S/27, Galerias Mota Galiza, 4050-145 Porto, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por sentença de 21 de Agosto de 2007, foi homologado o plano de insolvência e medidas de reforço do plano apresentadas na assembleia de credores que teve lugar no dia 6 de Junho de 2007, sendo o mesmo objecto de fiscalização prevista nos termos do artigo 220.º do CIRE, que será realizada pelo administrador de insolvência, coadjuvado pela comissão de credores, com o parecer favorável desta.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

22 de Agosto de 2007. — O Juiz de Turno, *Luís Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Costa*.

2611044905

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5984/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 361/07.0TBCBT

Requerente — Andreia Maria Pereira da Rocha.
Insolvente — Artur Jorge Alves Vieira.

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 14 de Agosto de 2007, depois das 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Artur Jorge Alves Vieira, divorciado, nascido em 26 de Fevereiro de 1972, freguesia de Massarelos (Porto), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 187747644, bilhete de identidade n.º 9839079, e endereço na Avenida de Alcaldes de Faria, 397, 1.º, sala 4, 4750 Arcozelo, Barcelos.

Para administrador da insolvência é nomeado António Carlos da Silva Santos, com endereço na Rua do Conselheiro Lobato, 259, 2.º, esquerdo, 4705-089 Braga.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

16 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, de turno, *Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Armando Jorge Franco da Cunha*.

2611044814

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio n.º 5985/2007

Insolvência pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 369/07.6TBCDN

Devedor — Water Hazard — Importação e Comércio de Material Desportivo, L.^{da}
Credor — Saloman Taylor Made Limited e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova, no dia 1 de Agosto de 2007, pelas 16 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Water Hazard Importação e Comércio de Material Desportivo, L.^{da}, número de identificação fiscal 506926893, com endereço na Quinta do Paço, 1.º, Poente Sul, 3150 Condeixa-a-Nova.

São administradores do devedor Pedro Osvaldo de Sampaio Lourenço, casado no regime da comunhão de adquiridos com Ana Cláudia de Almeida dos Santos Patrício, com domicílio na Estrada do Tirado, 127, Cernache, Coimbra, e António Miguel Portugal Pimenta Abrantes, com domicílio na Rua de Sá Miranda, 74, em Coimbra.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Andrade Porto, com domicílio na Rua de Sofia, 97, 4.º, 3000-390 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito (turno), *Mónica Maria Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Jacinto*.

2611044810

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ALENTEJO

Anúncio n.º 5986/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 208/07.8TBFAL

Requerente — FINIBANCO, S. A.

Devedor — Antonio Sebastião Parreira Ramos.

No Tribunal da Comarca de Ferreira do Alentejo, no dia 22 de Agosto de 2007, às 9 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor António Sebastião Parreira Ramos, número de identificação fiscal 159787068, bilhete de identidade n.º 5145535, com sede na Rua de 5 de Outubro, 51, Montes Velhos, 7600 Aljustrel.

Para administrador da insolvência é nomeado Florentino Matos Luís, com endereço na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48, A, 1700-031 Lisboa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam citados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda citados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

22 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Rogério Simenta*.

2611045254

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 5987/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1406/07.0TBGRD

Requerente — INFRANET — Infraestruturas de Redes, L.^{da}
Credor — Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da Guarda e outro(s).

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, no dia 24 de Agosto de 2007, às 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da requerente INFRANET — Infraestruturas de Redes, L.^{da}, com sede na Rua do Dr. Fernando Carvalho Rodrigues, 12, loja O, 6300 Guarda.

São administradores da devedora João Miguel Pissarra Fernandes e José Alexandre Pereira Teixeira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, com domicílio na Rua de António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º, O e P, 6300-665 Guarda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar